



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OSB-PALMAS Nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O OBSERVATÓRIO SOCIAL PALMAS - OSB-PALMAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – CMSP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS**, órgão de instância colegiada de caráter permanente e deliberativo, fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Palmas Tocantins, instituído pela Lei nº 142 de 20 de Dezembro de 1991, neste ato, representado pelo Sr. **ANTÔNIO GRANGEIRO SARAIVA**, inscrito no CPF sob nº 067.911.821-72, doravante denominado simplesmente de **CMSP**;

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – PALMAS/TO – OSB-PALMAS** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 22.508.183/0001-93 com sede operacional na cidade de Palmas, à Quadra 103 Sul, Rua SO 07, conj. 02 nº 20 sala 02, CEP: 77.015-030, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LEONEL DOS SANTOS VAZ**, inscrito no CPF sob nº 231.942.439-34, doravante denominado simplesmente **OSB-PALMAS**.

Considerando os relevantes serviços prestados pelo **OSB-PALMAS**, em prol da comunidade local através de ações de controle e vigilância social e de educação fiscal, contribuindo para a transparência e a melhor qualidade na aplicação dos recursos públicos, bem como pelas ações de mobilização das empresas para inserção no mercado de compras públicas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OSB – PALMAS nº 001/2022** que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação técnica entre as partes, visando o intercâmbio de informações, análises e orientações em prol da transparência da gestão pública e do controle social da qualidade da aplicação dos recursos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, através das atividades e atuação do Conselho Municipal de Saúde de Palmas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AOS SIGNATÁRIOS

Sem prejuízo da estipulação de metas e obrigações a serem formalizadas em plano de trabalho específico, as partes obrigam-se mutuamente, na execução do presente acordo, a:

- I. Incentivar e promover, conjuntamente, a realização de cursos, eventos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, dentre outras atividades, relacionadas à defesa do patrimônio público e dos princípios orientadores da Administração Pública;
- II. Estimular a participação da sociedade civil no processo de fiscalização da gestão dos recursos públicos;
- III. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, leis, atividades ou estudos que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais no processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas da saúde, licitações, obras e infraestrutura;



- IV. Colaborar na elaboração de materiais de orientação direcionadas aos gestores públicos;
- V. Buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao aprimoramento da aplicação e da fiscalização dos recursos públicos;
- VI. Divulgar amplamente o presente Termo de Cooperação Técnica entre os servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Zelar pelo bom nome da outra parte no âmbito das atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica;
- VIII. Assumir inteiramente as obrigações civis, trabalhistas e previdenciárias de seus respectivos colaboradores que executarem atividades relacionadas ao escopo do presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Não há nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, ainda que em face de obrigações assumidas em razão do presente Termo de Cooperação Técnica, ficando de inteira responsabilidade de cada entidade a assunção dos eventuais encargos que assumir ou dos atos que praticar.

Parágrafo Segundo: A divulgação dos nomes das instituições e de suas respectivas logomarcas, em material publicitário impresso ou digital, deverá ser precedida de prévia aprovação do partícipe envolvido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE SAÚDE

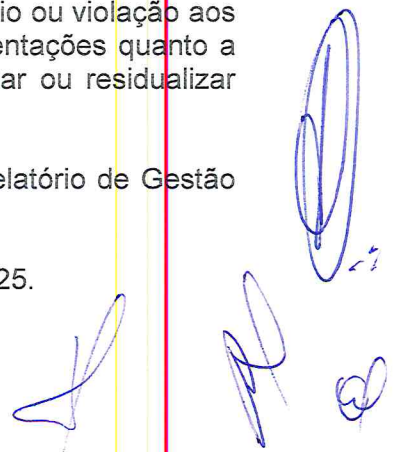
Na execução do presente instrumento, compete ao **Conselho de Saúde**:

- I. Disponibilizar ao **OSB-Palmas** acesso a todas as informações pertinentes, relatórios contábeis, financeiros, extratos de contas bancários nos formatos txt, Excel ou no formato solicitado;
- II. Acesso a todos os processos de licitações e convênios;
- III. Outras informações e dados que julgarem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO OSB-PALMAS

Na execução do presente instrumento, compete ao OSB-Palmas:

- I. Remeter ao **Conselho de Saúde**, de ofício ou mediante requerimento, informações e cópias de documentos que contenham indícios de práticas de ato de gestão pública ilegal, ilegítimas, antieconômico ou que resulte em prejuízo ao erário ou violação aos princípios orientadores da Administração Pública ou ainda de orientações quanto a melhoria dos processos e controles mantidos, que possam mitigar ou residualizar riscos identificados;
- II. Elaborar relatórios para subsidiar a avaliação e apreciação do Relatório de Gestão Financeira e no Relatório Quadrimestral;
- III. Auxiliar na acompanhamento do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025.





CLÁUSULA QUINTA – ASPECTOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não acarretará ônus financeiro aos partícipes, os quais serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 8 (oito) meses a partir da data de assinatura, e havendo interesse entre as partes, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo pertinente, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo, poderão por Termo Aditivo competente, modificar, adicionar, retificar ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo, a qualquer tempo, ou unilateralmente, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: A rescisão deste acordo não prejudica as obrigações institucionais dos partícipes, tampouco as ações conjuntas que estiverem em andamento.

CLÁUSULA NONA - PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

As PARTES declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais relacionadas à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, nos termos da Lei 9.613/98 e legislação e normas regulamentares correlatas.

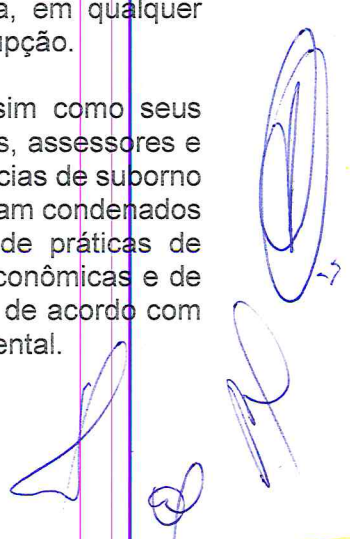
Parágrafo Único: Os partícipes obrigam-se a dar pleno conhecimento do teor da legislação aplicável à matéria, nos termos do caput, a todos os seus empregados, servidores, prepostos e terceiros que atuem de qualquer forma na execução dos serviços objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Os participantes comprometem-se, sob as penas da lei, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis anticorrupção brasileiras, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 9.163/1998 (“Leis Anticorrupção”).

Parágrafo Primeiro: Os partícipes declaram e garantem que não estão envolvidos ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, durante a vigência do presente termo de cooperação técnica, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo Segundo: Os partícipes declaram que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores e consultores, direta ou indiretamente, (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.





Observatório[®]
SOCIAL DO BRASIL
PALMAS | TO

Parágrafo Terceiro: O descumprimento por qualquer dos partícipes a norma da Lei Anticorrupção será considerada uma infração grave e acarretará o cancelamento do presente termo de cooperação técnica.

Parágrafo Quarto: Os partícipes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilize dos Dados Protegidos na extensão autorizada da referida LGPD.

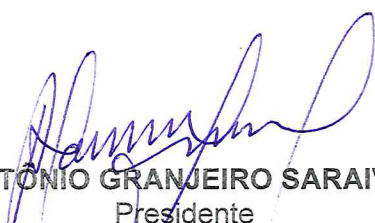
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes, ou, havendo necessidade, em conformidade com a legislação vigente, ficando para o caso de divergência eleito o Fórum da Comarca de Palmas para dirimi-las.

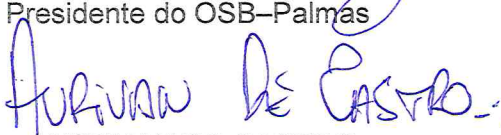
E, por estarem de pleno acordo, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Palmas, 25 de abril de 2022.

Por parte do CMSP:


ANTÔNIO GRANJEIRO SARAIVA
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de Palmas

Por parte do OSB – Palmas:


LEONEL DOS SANTOS VAZ
Presidente do OSB-Palmas

AURIVAN DE CASTRO
Diretor Administrativo e Financeiro
OSB-Palmas

Testemunhas:


Nome: **Glauco Augusto**
CPF: **078.967.448-30**

Nome: **Gláudiane R.S. Fonseca**
CPF: **987.502.401-53**